

Processo: **TC 033.320/2018-7**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.1	Antonio Carlos Belini Amorim	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Acórdão - comunicações					
		Acórdão 3083/2019-2 – condenatório (peça 55). Notificação de dívida: AR positivo: peça 63.					
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Responsável falecido					
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒		

		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Análise				
		i) O Sr. Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) foi notificado do Acórdão 3083/2019 (condenatório - peça 55), no endereço dos sistemas corporativos RENACH/TSE (peça 40), por meio do ofício de peça 59 (AR à peça 63), com êxito, antes, já havia sido citado no endereço do sistema CPF/Receita Federal (peça 38), por meio do ofício de peça 31 (AR à peça 34), sem êxito (mudou-se), entretanto, o número do CEP está errado. Dessa forma, faz-se necessário o reenvio da notificação de dívida referente ao acórdão supra, para o endereço do sistema CPF/Receita Federal, se não obtiver sucesso, vale o ofício de peças 59 e 63.				

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.2	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	
			☒	☐	☐	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
		Responsável?	Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
		Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
		Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
		Acórdão - comunicações				
Acórdão 3083/2019-2 – condenatório (peça 55). Notificação de dívida: AR negativo: peça 65 – Edital: publicação DOU à peça 68.						
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-		
	☐	☒	☐			
Há necessidade de comunicar à Secretaria de	Sim	Não	NA	-		

	Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☐	☒	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Análise				
	i) A empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ: 07.481.398/0001-74) foi notificada do Acórdão 3083/2019 (condenatório - peça 55), no endereço do sistema CNPJ/Receita Federal, por meio do ofício de peça 60 (AR à peça 65), sem êxito (mudou-se), foi notificada, então, via edital de peças 67 e 68, no entanto, deveria ter sido notificada através de seu representante legal, Sr. Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83), no endereço do sistema CPF/Receita Federal ou outro endereço válido pelos sistemas corporativos do TCU, antes da via editalícia. Dessa forma, faz-se necessário o reenvio da notificação de dívida referente ao acórdão supra, para o referido representante legal, se este não se pronunciar nos autos ou se não obtiver sucesso na ciência, vale o edital de peças 67 e 68, nos termos do item 9, subitem 9.1 do Anexo do MMC 10/2018-SEGECEX.				

Item	Responsável	Histórico	Sim	Não	NA	Observação
1.3	Felipe Vaz	Responsáveis solidários?	☒	☐	☐	

Amorim	Pesquisa de endereço				
	Procurador?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
	Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
	Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
	Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Acórdão - comunicações				
	Acórdão 3083/2019-2 – condenatório (peça 55). Notificação de dívida: AR negativo: peça 64 – Edital: publicação DOU à peça 70.				
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	

Análise	
	i) O Sr. Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91) foi notificado do Acórdão 3083/2019 (condenatório - peça 55), no endereço de seu procurador, Sr. Glauter Fortunato Dias Del Nero - OAB: 356.932/SP (procuração à peça 43), por meio do ofício de peça 61 (AR à peça 64), sem êxito (mudou-se), entretanto, a notificação deveria ter sido dirigida preferencialmente ao seu procurador, Sr. Filipe da Silva Vieira - OAB/SP 356.924 (procuração à peça 43), para o endereço apresentado na defesa (peça 45, p. 15). Dessa forma, faz-se necessário reenviar a notificação de dívida referente ao acórdão supra, preferencialmente ao seu procurador, Sr. Filipe da Silva Vieira - OAB/SP 356.924 (procuração à peça 43), para o endereço apresentado à peça 45, p. 15, ou para outro procurador elencado na referida procuração.

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao Acórdão 3083/2019 (peça 55), para o endereço do sistema CPF/Receita Federal, se não obtiver sucesso, vale o ofício de peças 59 e 63.

2.1.2. Com relação à empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ: 07.481.398/0001-74), considerando a análise do subitem 1.2 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao Acórdão 3083/2019 (peça 55), para seu representante legal, Sr. Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83), no endereço do sistema CPF/Receita Federal ou outro endereço válido pelos sistemas corporativos do TCU, se este não se pronunciar nos autos ou se não obtiver sucesso na ciência, vale o edital de peças 67 e 68, nos termos do item 9, subitem 9.1 do Anexo do MMC 10/2018-SEGECEX.

2.1.3. Com relação a Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), considerando a análise do subitem 1.3 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao Acórdão 3083/2019 (peça 55), preferencialmente ao seu procurador, Sr. Filipe da Silva Vieira - OAB/SP 356.924 (procuração à peça 43), para o endereço apresentado à peça 45, p. 15, ou para outro procurador elencado na referida procuração.

Obs.: Antes do exposto acima, enviar os autos para o SECINF verificar se há erro material no Acórdão 3083/2019 (peça 55), visto que no item 9.3, não está explícito que a condenação é solidária, conforme consta do Relatório de peça 57, p. 22, b.1.

Seproc/Dicom, 22 de maio de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)